

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2024,  
QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO  
SUPERIOR - FIMES E ROTA HOTÉIS MINEIROS  
LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
HOTELARIA/HOSPEDAGEM.

*Contrato nº 044/2024*

*Processo Administrativo nº 2024034628*

*Processo de Compra vinculado nº 99806*

Pelo presente instrumento, de um lado como **CRENCIANTE** a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FIMES**, Fundação Pública Municipal criada pela Lei 278/1986, com sede na Cidade de Mineiros-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.465.988/0001-27, mantenedora da **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS- UNIFIMES**, neste ato representada pela **Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 251, de 01 de Fevereiro de 2021 e Termo de Compromisso e Posse, e de outro lado como **CRENCIADO(A)**, a **ROTA HOTÉIS MINEIROS LTDA**, residente e domiciliado à Avenida Antônio Carlos Paniago, Gleba 2, Unidade 2, Quadra 121, Setor Pecuária, Mineiros, Goiás, CEP 75.836-196, Bairro, Cidade, neste ato representado por **LUAN MOTA E SOUTO**, nacionalidade: brasileira, Carteira de Identidade n.º MG-19.600.841 PC/MG e CPF nº 131.805.996-85, em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento para a prestação de serviço de Hospedagem/Hotelaria**, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de **Serviço de hotelaria** atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

JPE. 1

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. As obrigações do CREDENCIANTE e do CREDENCIADO estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**2.2** Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de sua transcrição, o CREDENCIADO se obriga a:

**2.2.2** – Emitir controle de hospedagem, com a descrição do nome, CPF, RG e assinatura do hóspede beneficiário para viabilizar futura prestação de contas com o CREDENCIANTE.

**2.2.3** Confirmar e enviar o bloqueio estimativo das unidades de hospedagem para o período do evento atendendo à solicitação efetuada pelo CREDENCIANTE.

**2.2.4** Reservar e cancelar pedidos de reserva sempre que requisitado pelo Contratante, inclusive no decorrer do período da hospedagem, sem custos adicionais.

**2.2.5** Acusar o recebimento do romming list, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do envio pelo CREDENCIANTE.

**2.2.6** Confirmar as reservas bloqueadas, mediante documento, no qual constará o período da reserva e tipo de apartamento.

**2.2.7** Estar ciente de que a consulta, bloqueio ou pré-reserva não acarretará obrigatoriedade de utilização do hotel, possibilitando, inclusive, haver alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao CREDENCIANTE.

**2.2.7.1** Em caso de haver a confirmação da reserva e o cliente não comparecer (no show), a CREDENCIADA fará jus ao recebimento de 01 (uma) diária da acomodação reservada, desde que seja o não comparecimento seja comunicado ao CREDENCIADA por e-mail, bem como enviado tal comunicado junto com a nota fiscal de cobrança.

**2.2.8** Manter durante toda a duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação, assim como o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas.

**2.2.9** Franquear acesso a suas instalações pelo CREDENCIANTE para vistorias, caso entenda, necessário.

**2.2.10** Comunicar o CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias uteis que antecede a data dos serviços, os motivos que o impossibilitaram do cumprimento dos prazos pactuados.

**2.2.11** Informar à CREDENCIANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

**2.2.12** Fornecer ao CREDENCIANTE relatório com informações pertinentes ao controle de diárias com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, os números das unidades ocupadas e o registro da ocorrência de eventos excepcionais.

**2.3** Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de sua transcrição, o CREDENCIANTE se obriga a:

**2.3.1** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

**2.3.2** Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

**2.3.3** Designar Gestor para acompanhar a execução do Contrato.

**2.3.4** Realizar o pagamento dos valores devidos, após a comprovação da execução dos serviços, mediante atesto do responsável pelo Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O início da prestação dos serviços irá ocorrer a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento. O período de vigência será de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os serviços inerentes ao presente credenciamento serão pagos conforme definido pelo edital de Credenciamento 002/2024 – Hotelaria e seus anexos.

a) Os valores supracitados se referem ao bruto, dos quais serão retidos na fonte pagadora os tributos legalmente devidos que forem aplicáveis.

4.2 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Credenciamento 002/2024 e Termo de Referência - Anexo I.



APL. 3

**4.3** O valor total para esta contratação é de **RS 26.122,8000 (vinte e seis mil, cento e vinte e dois reais, oitenta centavos)**, referente à 132 (cento e trinta e duas) diárias, de acordo com a documentação constante nos autos.

**4.4** As notas fiscais deverão ser emitidas, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, encaminhadas em formato XML junto com o arquivo PDF da nota fiscal para os e-mails dos gestores do contrato a ser informado oportunamente, ficando condicionada a observância do prazo para pagamento à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo CREDENCIANTE.

**4.5** A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade com suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e FGTS e encaminhamento do “Rooming list” ou “extrato da hospedagem” devidamente assinado pelo(s) hóspede(s), como condição à percepção do valor faturado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**.

**5.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
- II) Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;
- III) Programa de Trabalho: 08:0801.12.122.1021.4066 – Administração Geral;
- IV) Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o servidor responsável pela fiscalização deste instrumento será designado por Decreto ou Portaria, e ficará responsável por fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas:

- 6.1.1. **Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;**
- 6.1.2. **Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;**
- 6.1.3. **Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.**
- 6.2. **Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo**
- 6.3. **É responsabilidade dos fiscais, supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.**
- 6.4. **Os fiscais também deverão informar aos seus superiores, em tempo hábil para que sejam adotadas medidas convenientes, tudo aquilo que necessitar de decisão ou medida que foge de sua atribuição; Em concomitância deverá informar a Autoridade Superior para que designe comissão, que será responsável pela condução de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções;**
- 6.5. **O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.**
- 6.6. **A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.**
- 6.7. **Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.**

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 7.1 **Serão incorporados ao presente Contrato de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.**



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** A **CRENCIADA** pode ser sancionada de acordo com o disposto no Edital de Credenciamento 002/2024, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido conforme previsão da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente no Título III, Capítulo VIII, Art. 137 e seguintes;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

**10.1** É vedado ao **CRENCIADO(A)**:

**10.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato de Credenciamento para qualquer operação financeira;

**10.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CRENCIANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

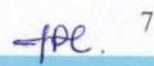
**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:

- 11.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
  - 11.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
  - 11.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
  - 11.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
  - 11.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
  - 11.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
  - 11.4.7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
  - 11.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.
- 11.5.** A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.
- 11.6.** A **CRENCIANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD N° 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 12.4.2 e 12.4.3;
- 11.7.** Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis.
- 11.8.** As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança;
- 11.9.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CRENCIADO(A)**;
- 11.10.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CRENCIADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;



 7

**11.11.** É dever do **CRENCIADO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**11.12.** O **CRENCIADO(A)** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

**11.13.** A **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CRENCIADO(A)** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

**11.14.** O **CRENCIADO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pela **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

**11.15.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

**11.16.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

**11.17.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

**11.18.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** A publicação deste contrato de credenciamento será efetivada, por extrato, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



**13.1** Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023, seus anexos e documentações dele decorrentes.

**13.2** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

**13.3** Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

**13.4** Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 14.133/21, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro da comarca de Mineiros-GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

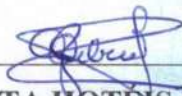
Mineiros- GO, 14 de maio de 2024.

CRENCIANTE



**Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior**  
JULIENE REZENDE CUNHA  
Diretora Geral da FIMES  
Reitora da UNIFIMES

CRENCIADO(A)



**ROTA HOTEIS MINEIROS LTDA**

Glenda Ribeiro  
Gerente Administrativo

**TESTEMUNHAS**

Nome/assinatura: Daniela Pereira de Souza

CPF: 025.462.981-43

Nome/assinatura: Isabela Souza de Loredó

CPF: 702.379.731-97



## PROCURAÇÃO

O Rota Hotéis Mineiros, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 24.501.542/0001-06, sediada na Avenida Antonio Carlos Paniago, Lt 02, Gleba 02, município de Mineiros, estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr. Renato França Souto, brasileiro, casado, diretor, residente e domiciliado na Rua Marcilio Dias nº 150, município de Araguari, estado de Minas Gerais, portador do RG nº M-4.762.453, inscrito no CPF/MF sob nº 691.966.216-72, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procuradora Sra. Glenda Silva Ribeiro, brasileira, divorciada, gerente, residente e domiciliado na Rua Israel Carrijo de Mendonça, Qd37 Lt.17, Setor Cruvinel, município de Mineiros, estado de Goiás, portador do RG nº RG 4297786 DGPC/GO inscrito no CPF/MF sob nº 999.500.221-34, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante a Prefeitura Municipal de Mineiros, a fim de participar de qualquer modalidade de licitação, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Araguari, 21 de agosto de 2017



*Renato França Souto*

Renato França Souto

